



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO CONCAM SPO IFSP Nº 012, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Código Eleitoral para Recomposição do Conselho de câmpus do Câmpus São Paulo para o biênio 2020-2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS SÃO PAULO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições regulamentares, listadas nos artigos 5º e incisos do Regulamento do Conselho de câmpus do Câmpus São Paulo, aprovado pela Resolução Nº SPO.001 - CONCAM-SPO, de 13 de maio de 2016, atualizado conforme Resolução Nº SPO.026 - CONCAM - SPO, de 30 de outubro de 2018 e por votação ocorrida na reunião ordinária de 11 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código Eleitoral para Recomposição do Conselho de câmpus do Câmpus São Paulo para o biênio 2020-2021, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa linha horizontal finalizando a assinatura.

ALBERTO AKIO SHIGA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS SÃO PAULO

**CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS
SÃO PAULO - BIÊNIO 2020 - 2021**

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes e técnico-administrativos, a se realizar nos dias **29 e 30 de setembro de 2021**, das 0h às 23h59, visando a Recomposição do Conselho de câmpus (CONCAM) do Câmpus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para o biênio 2020/2021.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Câmpus São Paulo do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, conta com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Parágrafo único. O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015 e Regulamento Interno aprovado em 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes e técnicos administrativos do IFSP - Câmpus São Paulo, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste código, para mandato com término previsto em **fevereiro de 2022**.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria SPO.164/2021, de 17 de julho de 2021 e retificada pela Portaria SPO.165/2021, de 21 de julho de 2021 é responsável pelo processo eleitoral de escolha dos representantes, que será realizado pelo sistema institucional Aurora.

§ 1º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de até 60 dias, contados a partir da publicação deste Código eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º Serão quinze os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, assim distribuídos entre cada segmento:

QUADRO DE VAGAS - CONCAM		
Segmento	Vagas para titulares	Vagas para suplentes
Discentes	2	5
Técnico-Administrativos	3	5

Art. 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do diretor geral.

§ 1º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus São Paulo.

§ 2º Serão considerados suplentes os (as) candidatos (as) de cada segmentos classificados (as) além do limite de vagas disponíveis para titulares, em ordem do mais votado para o menos votado.

§ 3º Os (as) candidatos (as) cuja classificação esteja acima do número de vagas disponíveis para suplentes constarão como lista de espera e poderão ser convocados (as) a assumir as vagas nos casos previstos de afastamentos, respeitando-se a ordem do mais votado para o menos votado.

§ 4º Havendo apenas um (a) candidato (a) no segmento o pleito não ocorrerá. Neste caso, o(a) inscrito (a) homologado (a) será considerado eleito (a), mantendo-se o pleito para os outros segmentos, se necessário.

§ 5º Os membros do CONCAM serão eleitos por seus pares e terão mandato até o término no biênio 2020/2021, a partir da publicação da portaria de designação pelo diretor geral do Câmpus São Paulo, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Os candidatos aos cargos mencionados no Art. 4º deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico:

<<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>>, no período de **17/08/2021 a 10/09/2021**.

§ 1º O pedido de registro implicará na concordância plena do(a) candidato(a) em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º Apenas durante o período de inscrição, o(a) candidato(a) poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedada

correções após este período.

§ 3º O(a) candidato(a) deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até a data limite de **14/09/2021**.

I - A atualização do prontuário dos servidores deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e dos discentes na Secretaria correspondente do curso em que está matriculado.

II - O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no artigo 20 deste código.

§ 4º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

§ 5º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo.

Art. 7º A comissão eleitoral deferirá as inscrições das candidaturas até a data de **16/09/2021** e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via Sistema Aurora, no período de **17 e 20/09/2021**.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de **22/09/2021**, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo.

§ 3º Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/images/arquivos/Comitê de Pesquisa CONPIP/Tutorial Sistema d e EleiºAes - Recursos.pdf>

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus São Paulo, na condição de representantes dos servidores técnico-administrativos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do Câmpus São Paulo, em estágio probatório ou não na data de inscrição;

II - não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;

III - Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV - Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda

que eleito por seus pares.

Art. 9º Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus São Paulo, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado (a) no Câmpus, Câmpus avançado ou polo vinculado ao Câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II - Não estar com a matrícula trancada;

III - Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;

IV - Não ser docente substituto no Câmpus;

V - Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI - Não ser servidor ativo do IFSP, devendo nesse caso concorrer no respectivo segmento.

Art. 10 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 11 Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus São Paulo os integrantes dos seguintes segmentos:

I - servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;

II - estudantes regularmente matriculados no IFSP Câmpus São Paulo em todos os níveis de ensino.

Art. 12 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 13 No caso de o candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever no segmento no qual faz parte como servidor.

Art. 14 É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista publicada em 13/09/2021.

Parágrafo único. Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até **14/09/2021** para <concam.spo.eleicoes@ifsp.edu.br>.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 15 O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Art. 16 Serão considerados eleitos representantes do corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 A propaganda eleitoral não pode ser realizada fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Art. 18 Cada candidato terá direito a divulgação de um arquivo de uma página em formato PDF ou arquivo de imagem com resolução 747 x 747 em formato PNG, com sua apresentação e proposta no site do câmpus, na aba correspondente às eleições do CONCAM.

§ 1º O arquivo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o dia **10/09/2021** para posterior divulgação no site do câmpus através do e-mail <concam.spo.eleicoes@ifsp.edu.br>.

§ 2º A Comissão realizará a verificação dos arquivos enviados em conformidade com o exigido no artigo 18 para a posterior divulgação via Comunicação Social.

§ 3º A divulgação das candidaturas será realizada por meio da publicação no site do câmpus, em local dedicado às eleições do CONCAM. A Comunicação Social será responsável pelo envio à toda a comunidade (discentes e técnico-administrativos) do endereço com as propostas dos candidatos.

Art. 19 Será permitido aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de:

- I - utilização do sistema Aurora;
- II - grupos de e-mails institucionais;
- III - redes sociais; e
- IV - aplicativos de trocas de mensagens.

Art. 20 Não será tolerada propaganda:

- I - que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - que perturbe o sossego público;
- III - que perturbe o desenvolvimento do trabalho e/ou atividades de ensino;
- IV - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- V - que faça uso de recursos financeiros, materiais, tecnológicos ou humanos do IFSP em favor de determinado candidato;

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 21 Votação será realizada nos dias 29 e 30/09/2021 das 0h às 23h59, via Sistema Aurora.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

Art. 22 Concluída a apuração dos votos pelo sistema Aurora, a respectiva Comissão Eleitoral, totalizará os votos dos candidatos de cada segmento, publicando o resultado preliminar no site do Câmpus até o dia 01/10/2021.

Art. 23 Não havendo impugnação dos votos, no prazo de 24 horas, após o resultado preliminar, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, por meio do site do Câmpus.

§ 1º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, encaminhado via sistema Aurora à Comissão Eleitoral do Câmpus, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

§ 2º Para fins da designação prevista no art. 8º e art. 9º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

Art. 24 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Presidente do CONCAM, para as providências necessárias.

Art. 25 A posse dos membros eleitos será efetivada pelo Presidente do Conselho de Câmpus na primeira reunião do CONCAM após a publicação do resultado final, conforme Anexo I.

Art. 26 Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão acessar o e-mail institucional para receber as orientações emitidas pelo gabinete da direção geral do câmpus sobre a posse.

CAPÍTULO XI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 27 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 28 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e estudantes para uso no dia da votação.

Art. 30 Todo o contato com a comissão eleitoral que não seja tratado pelo sistema Aurora, incluindo denúncias, deverá ser efetuado pelo email <eleicao.concam.spo@ifsp.edu.br>.

Art. 31 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública;
- III - cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 32. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I - maior tempo no Câmpus, considerando-se dia, mês e ano;
- II - maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 33 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica de computadores ou aparelhos celulares, falhas de comunicação na rede móvel, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 34 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAM.

Art. 35 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão responsável pela Recomposição do CONCAM

Gustavo Bucci Carrascosa

Ivan Francolin Martinez

Lílian Martins de Lima

ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL

17/08/2021	Publicação do Código Eleitoral
17/08 a 10/09/2021	Registro das candidaturas
13/09/2021	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo
14/09/2021	Prazo final para interposição de recurso sobre alteração e/ou inserção de nome na lista de eleitores
16/09/2021	Publicação das candidaturas
17/09 e 20/09/2021	Apresentação de recursos das candidaturas
22/09/2021	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
23 a 28/09/2021	Campanha eleitoral
29 e 30/09/2021	Votação via Sistema Aurora
01/10/2021	Apuração e divulgação do resultado preliminar
04 e 05/10/2021	Interposição de recursos ao resultado preliminar
06/10/2021	Respostas aos recursos
07/10/2021	Homologação e publicação do resultado final da eleição.
13/10/2021	Previsão de posse dos eleitos em reunião ordinária do CONCAM